



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 149/2017 - GAB

Pitanga, 30 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 20/2017 que institui o sistema de concessão de diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários e seus respectivos diretores da estrutura do Poder Executivo Municipal, para a apreciação em regime normal, nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 563/2017
Data 31/05/17
às 15 horas 57 minutos.
Rogério B. Lata
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 20/2017



Institui o sistema de concessão de Diárias ao prefeito, vice-prefeito, secretários e seus respectivos diretores da Estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Os cargos de agentes políticos compreendidos pelo prefeito, vice-prefeito e secretários e ainda o cargo em comissão de diretor, que se deslocarem de sua sede, em caráter eventual ou transitório por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de natureza administrativa, educacional, cultural e no desempenho de atividades inerentes a sua função e/ou na representação deste município, farão jus à percepção de diária de viagem em decorrência das despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, sede é o município de Pitanga/PR local em que o solicitante desempenha suas funções.

Art. 2º As diárias de que tratam esta lei destinam-se a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem que serão concedidas ao solicitante descrito no art. 1º desta lei, por dia ou proporcional ao tempo de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas nos valores das diárias da Tabela Anexa, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou pagamento de indenização de transporte.

Parágrafo único. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município caberá ao solicitante a diária parcial correspondente às despesas com alimentação, prevista na Tabela dos Valores das Diárias.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada secretaria.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º Fica estabelecida a competência para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado, ao Secretário Municipal de Administração admitida a delegação de competência.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por meio da utilização de requerimento, o qual fica à cargo da Secretaria de Administração providenciar,

§ 2º O valor será transferido diretamente para a conta do solicitante, ficando este responsável pelo valor recebido.

§ 3º As despesas com combustíveis para os veículos oficiais serão custeadas pelas dotações próprias de cada secretaria.

47



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



Art. 5º A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite do solicitante em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Pitanga/PR.

§ 1º Quando o solicitante precisar se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral mediante posterior comprovação de pagamento de pousada.

§ 2º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do beneficiário e autorização pelo Secretário da Administração, ou o responsável delegado.

Art. 6º A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento do solicitante durar menos de 4 (quatro) horas;
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde o solicitante seja domiciliado;
- III - quando o solicitante dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- IV - para gastos com combustível, que serão arcados mediante adiantamento e posterior comprovação.

Art. 7º As diárias, até o limite de 05 (cinco), poderão ser pagas antecipadamente quando compreenderem dias sequenciais;

§ 1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do solicitante, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo solicitante e autorizada pelo secretário de administração, ou responsável delegado.

Art. 8º Para aquisição de passagens será concedido adiantamento de numerário, caso não seja utilizado para a viagem o veículo oficial.

Parágrafo único. O solicitante que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica e fazer requisição de adiantamento para sua respectiva secretaria.

Art. 9º Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas ouvidas previamente pela Secretaria Municipal de Administração que poderá permitir o uso do veículo do próprio solicitante para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. A autoridade concedente poderá exigir os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o solicitante esteve presente no local de destino.

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



Art.10. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o solicitante é obrigado a informar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis os dados relativos ao deslocamento, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela secretaria de administração para posterior autorização;

§ 1º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou equivalente, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 2º A responsabilidade pela prestação de contas compete ao solicitante.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§ 1º Serão restituídas em até 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso.

§ 2º Os processos de prestação de contas quando solicitados para fins de auditoria, deverão ser fornecidos pelo solicitante.

§ 3º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo estabelecido nesta lei, o solicitante estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 13. Os casos omissos dessa lei serão sanados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 15. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de maio de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



ANEXO I

Tabela de Valores Limites para Diárias no Território Nacional

DIÁRIA INTEGRAL (hospedagem e alimentação)		
CARGO	DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS ACIMA DE 300 KM
Prefeito e Vice	R\$ 600,00	R\$ 450,00
Secretários e Diretores	R\$ 450,00	R\$ 360,00

DIÁRIA PARCIAL (alimentação)		
CARGO	MUNICÍPIOS ATÉ 150 KM	MUNICÍPIOS ACIMA DE 150 KM
Prefeito e Vice	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Secretários e Diretores	R\$ 90,00	R\$ 180,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 20/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo levar à apreciação desta casa de leis a concessão de diárias para os Cargos de Prefeito, Vice - prefeito, Secretários e Diretores das respectivas secretarias, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, conforme anexo do quadro de cargos de provimento em comissão constante na Lei nº 1.759/2013.

A competência para apresentar o presente Projeto de Lei está instituída no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesta seara, a Lei Orgânica do Município, assegura:

Art. 9º Ao Município de Pitanga compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Atualmente o município realiza o custeio de viagens baseando-se na lei municipal nº 628/94, que regulamenta o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, *in verbis*:

Art. 2º Entende-se, para os efeitos desta lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Neste contexto, o referido diploma define as despesas que podem ser quitadas com os valores de adiantamento:

Art. 5º - poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

(...)

III – despesas com diárias e ajuda de custo;

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



IV – despesas com transporte em geral;

(...)

VIII – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal ou em outro município.

(...).

Importante destacar que a referida lei no art. 6º só permite a concessão dos adiantamentos para secretários e assessores da administração, pela caracterização de serem aqueles ordenadores de despesas de suas respectivas pastas e estes em acepção genérica a descentralização da vontade do próprio gestor executivo, entretanto, agente político sem qualquer vínculo com o estatuto dos servidores públicos municipais, senão vejamos:

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofício dirigido ao chefe do Poder Executivo, conforme a respectiva subordinação.

Cabe salientar que o Tribunal de Contas do Paraná já orientou que as administrações municipais podem optar tanto pelo regime de adiantamento, quanto pelo regime de ressarcimento, podendo, inclusive, ocorrer em paralelo, com a emissão dos valores em nome do beneficiário, desde que regulamentada por lei municipal.

Diárias são valores pagos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício da função, destinadas a indenização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Os valores não devem ser definidos sem critérios, sem motivação, sem parâmetros, aleatoriamente, o que deixaria de ser discricionariedade, passando a ser arbitrariedade. Portanto, sua fixação deve pautar-se pela plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como dos princípios da economicidade e da razoabilidade, ínsitos à Administração Pública.

Nesse contexto, importante observar a consulta expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba/PR:

“O Colega questiona a razoabilidade desses valores, notadamente em razão da “falta de critérios objetivos de fixação que poderiam ser encontrados, por exemplo, junto aos Tribunais de Contas”. Por esses motivos, então, recomendou ao Município de Colorado que a diária fosse calculada na base de 1/30 avos do subsídio do Prefeito Municipal; não obstante, agrega, “existe a dificuldade de se argumentar tal entendimento com base nos dispositivos legais vigentes.

4.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



O critério recomendado pelo Colega, como padrão, de um trinta avos da remuneração do prefeito, vereador ou servidor, entretanto, não parece a forma mais adequada, pois poderia ser insuficiente, em alguns casos, para fazer frente às despesas com alimentação, hospedagem e transporte (por exemplo, se a remuneração for muito baixa). Isso não quer dizer que o ente não possa usar esse critério – desde que seja de sua iniciativa, e seja suficiente para cobrir os gastos da viagem”.

Seguindo essa linha de raciocínio, para a confecção do presente projeto tomou-se como parâmetro para o arbitramento das diárias o valor correspondente a 1/30 avos do subsídio do prefeito que atualmente compreende R\$ 564,36 (quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), o qual por não ser suficiente para cobrir totalmente as despesas com alimentação e hospedagem durante o deslocamento para outros municípios, foi usado como referência.

Em relação aos demais valores constantes na tabela anexa, utilizou-se como base o percentual de aproximadamente 80% sobre o teto da diária do prefeito e vice-prefeito.

Destarte, quanto aos deslocamentos que compreenderão gastos somente com alimentação sem pernoite, atribuiu-se o percentual de 50% em relação a diária integral constante na tabela explicativa anexa.

No município a concessão de diárias já foi instituída no âmbito do Poder Legislativo para cobertura de despesas de alimentação e pousada em relação ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão e ao agente por meio da resolução nº 2/2016.

A indenização de despesas de viagem que atualmente ocorre por adiantamentos conforme estabelecido na Lei nº 628/1994, passará a vigorar em relação aos cargos descritos na presente justificativa mediante o pagamento de diárias de viagem.

Caberá ao solicitante da diária, informar o nome, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência e número de diárias os quais são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto, cuja prestação de contas ocorre antes da despesa.

TCE orienta sobre regras para a concessão de diárias

Imprensa 27 de janeiro de 2012 - 18:25

Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão.

O pagamento de diárias a vereadores, prefeitos e demais agentes políticos deve ter **motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem**



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



custeada com recursos públicos. **Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias**, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto. Nessa modalidade de diária, a prestação de contas ocorre antes da despesa. (<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/concessão/136/N>)

Diante das diversas dificuldades que a administração pública passa atualmente com a necessidade de prestação de contas frequentemente solicitadas pelo Ministério Público, o presente projeto de lei visa evitar abusos nos gastos, uma vez que foi elaborado com base em valores reais dos serviços a serem indenizados.

Nesta seara, verifica-se que há coerência nos valores apresentados no presente projeto por analogia ao melhor entendimento dos tribunais e levando-se em consideração principalmente a necessidade dos gastos oriundos dos deslocamentos e alimentação, obedecendo a lógica racional e evitando o enriquecimento ilícito do beneficiário.

Quanto a média de valores relativos aos hotéis e restaurantes, retirados do site *tripadvisor* e *gazeta do povo* seguem pesquisas:

- *Capital do Estado do Paraná: Hotéis: Slaviero Conceptual Palace Hotel Curitiba diária no valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais); Bourbon Curitiba Convention Hotel diária no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais); Trianon Residence Apart Hotel diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Restaurantes: Quanto Basta servindo buffet por quilo a R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos); Devons serve à R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos); Zapata Mexican Bar serve durante a semana à R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos).*
- *Distrito Federal: Hotéis: Windsor Brasília Hotel diária no valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais); Windsor Plaza Brasília diária no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) Royal Tulip Brasília Alvorada diária no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Restaurantes: Rubaiyat Brasília serve à R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Restaurante Oliver serve à R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e Restaurante Limoncello serve à R\$ 200,00 (duzentos reais).*

Do exposto, conclui-se que as diárias não podem ser estabelecidas aleatoriamente, na medida em que se prestam a indenizar os integrantes dos cargos públicos pelas despesas com alimentação e hospedagem as quais devem manter relação com os valores de mercado desses serviços. Complementarmente a esse critério, pautando-se pelo princípio da razoabilidade, chegou-se aos valores ora descritos. E, por fim, em razão da hierarquização

4.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

funcional, mostra-se usual escalonar as diárias, decrescentemente, até se chegar a um "piso", que também, claro, deve ser suficiente para ressarcir os gastos decorrentes da viagem.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





ANEXOS

À

JUSTIFICATIVA

EM BRANCO

ANEXO I

Tabela de Valores Limites para Diárias no Território Nacional

DIÁRIA INTEGRAL (hospedagem e alimentação)		
CARGO	DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS ACIMA DE 300 KM
Prefeito e Vice	R\$ 600,00	R\$ 450,00
Secretários e Diretores	R\$ 450,00	R\$ 360,00

DIÁRIA PARCIAL (alimentação)		
CARGO	MUNICÍPIOS ATÉ 150 KM	MUNICÍPIOS ACIMA DE 150 KM
Prefeito e Vice	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Secretários e Diretores	R\$ 90,00	R\$ 180,00

DIÁRIA INTEGRAL:

- 1) Municípios acima de 300 km: Curitiba, Foz do Iguaçu
- 2) R\$ 564,36: 1/30 avos dos subsídios do prefeito (teto para os demais)¹, que foi arredondado para R\$ 600,00.
- 3) R\$ 450,00: 80% de 1/30 avos dos subsídios do prefeito,
- 4) R\$ 450,00: 80% de 1/30 avos dos subsídios do prefeito
- 5) R\$ 360,00: 80% do valor recebido pela classe em referencia à capital do país

DIÁRIA PARCIAL:

- 1) Municípios até 150 km: Guarapuava, Ivaiporã, Campo Mourão
- 2) Municípios acima de 150 km: Apucarana, Londrina, Maringá, Cascavel
- 3) R\$ 112,87: 50% da diária para municípios entre 150 e 300 km desse cargo
- 4) R\$ 90,29: 50% da diária para municípios entre 150 e 300 km desse cargo
- 5) R\$ 225,74: 50% da diária para municípios acima de 300 km desse cargo
- 6) R\$ 180,59: 50% da diária para municípios acima de 300 km desse cargo

¹ 1/30 avos do subsídio recebido pelo prefeito, em analogia ao parâmetro utilizado pelo STF e STJ e orientado pelo TCE PR.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TABELA SALARIAL DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS - 2017

Competência: 01/2017

Cargo	Classificação	Quadro Salarial	Nível	SALÁRIO	DIÁRIAS
PREFEITO	Agente político	QAP	001	16930,73	564,36
VICE-PREFEITO	Agente político	QAP	001	7256,03	241,87
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Agente político	QAP	001	6046,70	201,56
PROCURADOR GERAL	Agente político	QAP	001	6046,70	201,56
CHEFE DE GABINETE	Comissionado	QCC	CC1	5962,99	198,77
ASSESSOR EXECUTIVO E OUTROS	Comissionado	QCC	CC2	5111,15	170,37
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	Comissionado	QCC	CC2	5111,15	170,37
COORDENADOR ESPECIAL DA MULHER	Comissionado	QCC	CC3	3237,06	107,90
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Comissionado	QCC	CC3	3237,06	107,90
ASSESSOR DE SECRETARIA	Comissionado	QCC	CC4	2044,46	
CHEFE DE SEÇÃO	Comissionado	QCC	CC5	1277,79	


Maicol G.C.R. Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga
RG: 8.386.265-3
CPF: 043.260.959-89



HISTÓRICO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR PROCESSO DE ADIANTAMENTO

Departamentos	PAGAMENTOS		ESTORNOS DE PAGAMENTOS		VALOR LIQUIDO		MÉDIA MENSAL		PROJEÇÃO ATÉ 31/12/2017	
	NATUREZA DE DESPESA		NATUREZA DE DESPESA		NATUREZA DE DESPESA		NATUREZA DE DESPESA		NATUREZA DE DESPESA	
	3.3.90.30.96.00	3.3.90.39.96.00	3.3.90.30.96.00	3.3.90.39.96.00	3.3.90.30.96.00	3.3.90.39.96.00	3.3.90.30.96.00	3.3.90.39.96.00	3.3.90.30.96.00	3.3.90.39.96.00
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.200,00	R\$ 13.900,00	R\$ 987,44	R\$ 63,90	R\$ 1.212,56	R\$ 13.836,10	R\$ 242,51	R\$ 2.767,22	R\$ 1.697,58	R\$ 19.370,54
Dpto. Administração	R\$ 434,00	R\$ 634,00			R\$ 434,00	R\$ 634,00	R\$ 86,80	R\$ 126,80	R\$ 607,60	R\$ 887,60
Gabinete Secretário - SEFA	R\$ -	R\$ 618,00			R\$ -	R\$ 618,00	R\$ -	R\$ 123,60	R\$ -	R\$ 865,20
Dpto. Pedagógico	R\$ 4.520,00	R\$ 2.000,00	R\$ 50,00		R\$ 4.470,00	R\$ 2.000,00	R\$ 894,00	R\$ 400,00	R\$ 6.258,00	R\$ 2.800,00
Saúde	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 1.189,26		R\$ 32.310,74	R\$ 33.500,00	R\$ 6.462,15	R\$ 6.700,00	R\$ 45.235,04	R\$ 46.900,00
(-)-Saúde motoristas	R\$ (31.000,00)	R\$ (31.000,00)			R\$ (31.000,00)	R\$ (31.000,00)	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 43.400,00	R\$ 43.400,00
Secretaria de Esporte	R\$ 1.925,00	R\$ 1.925,00	R\$ 150,00		R\$ 1.775,00	R\$ 1.925,00	R\$ 355,00	R\$ 385,00	R\$ 2.485,00	R\$ 2.695,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 4.250,00	R\$ 4.900,00	R\$ 140,00	R\$ 135,60	R\$ 4.110,00	R\$ 4.764,40	R\$ 822,00	R\$ 952,88	R\$ 5.754,00	R\$ 6.670,16
Gabinete Ind. e Comércio	R\$ -	R\$ 5.800,00			R\$ -	R\$ 5.800,00	R\$ -	R\$ 1.160,00	R\$ -	R\$ 8.120,00
Gabinete Secretário Cidade	R\$ -	R\$ 50,00			R\$ -	R\$ 50,00	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 70,00
Gabinete Secretário Meio Ambiente	R\$ -	R\$ 650,00			R\$ -	R\$ 650,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 910,00
Secretaria do Interior	R\$ -	R\$ 500,00			R\$ -	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 700,00
Gabinete Agricultura e Pecuária	R\$ 900,00	R\$ 800,00			R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 180,00	R\$ 160,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.120,00
TOTAL	R\$ 16.729,00	R\$ 34.277,00	R\$ 2.516,70	R\$ 199,50	R\$ 14.212,30	R\$ 34.077,50	R\$ 2.842,46	R\$ 6.815,50	R\$ 19.897,22	R\$ 47.708,50

ESTIMATIVA DE GASTO COM DIÁRIAS DE 01/06/2017 À 31/12/2017

Departamentos	MENSAL	
	NATUREZA DE DESPESA	
	3.3.90.14.00.00	3.3.90.14.00.00
Gabinete do Prefeito	R\$ 21.068,12	R\$ 3.009,73
Dpto. Administração	R\$ 1.495,20	R\$ 213,60
Gabinete Secretário - SEFA	R\$ 865,20	R\$ 123,60
Dpto. Pedagógico	R\$ 9.058,00	R\$ 1.294,00
Saúde	R\$ 5.335,04	R\$ 762,15
Secretaria de Esporte	R\$ 5.180,00	R\$ 740,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 12.424,16	R\$ 1.774,88
Gabinete Ind. e Comércio	R\$ 8.120,00	R\$ 1.160,00
Gabinete Secretário Cidade	R\$ 70,00	R\$ 10,00
Gabinete Secretário Meio Ambiente	R\$ 910,00	R\$ 130,00
Secretaria do Interior	R\$ 700,00	R\$ 100,00
Gabinete Agricultura e Pecuária	R\$ 2.380,00	R\$ 340,00
TOTAL	R\$ 67.605,72	R\$ 9.657,96



Maicol G.C.R. Barbosa

Prefeito Municipal de Pitanga

RG: 8.388.265-3

CPF: 043.260.959-89

NOTA:

Os valores projetados com gasto em diárias tem como base os gastos em processo de adiantamento, haja visto que atualmente é o método utilizados para fazer frente as despesas com viagens.

Os valores empenhados em processo de adiantamento não são exclusivamente destinados a viagens, podendo ter sido utilizado em despesa de pronto pagamento.

O departamento de saúde tem um volume expressivo de adiantamentos utilizados pelos motoristas em viagens para Curitiba, por isso foram desconsiderados no cálculo.

Os valores projetados abaixo para os próximos dois anos serão corrigidos em 5% ao ano, observado o princípio da prudência, considerando que as resoluções 4.419 e 4.499 do Banco Central estabelecem como meta de inflação o valor de 4,5%.



ESTIMATIVA DO IMPOSTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO E PARA OS SUBSEQUENTES

ACRÉSCIMOS

Departamentos	2017	2018	2019
Gabinete do Prefeito	R\$ 3.390.14.00.00	R\$ 3.390.14.00.00	R\$ 3.390.14.00.00
Dpto. Administração	R\$ 21.068,12	R\$ 37.922,62	R\$ 39.818,75
Gabinete Secretário - SEFA	R\$ 1.495,20	R\$ 2.691,36	R\$ 2.825,93
Dpto. Pedagógico	R\$ 865,20	R\$ 1.557,36	R\$ 1.635,23
Saúde	R\$ 9.058,00	R\$ 16.304,40	R\$ 17.119,62
Secretaria de Esporte	R\$ 5.335,04	R\$ 9.603,06	R\$ 10.083,22
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 5.180,00	R\$ 9.324,00	R\$ 9.790,20
Gabinete Ind. e Comércio	R\$ 12.424,16	R\$ 22.363,49	R\$ 23.481,66
Gabinete Secretário Cidade	R\$ 8.120,00	R\$ 14.616,00	R\$ 15.346,80
Gabinete Secretário Meio Ambiente	R\$ 70,00	R\$ 126,00	R\$ 132,30
Secretaria do Interior	R\$ 910,00	R\$ 1.638,00	R\$ 1.719,90
Gabinete Agricultura e Pecuária	R\$ 700,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.323,00
TOTAL ANTES DAS DEDUÇÕES	R\$ 67.605,72	R\$ 121.690,30	R\$ 127.774,81
DEDUÇÕES	R\$ 67.605,72	R\$ 121.690,30	R\$ 127.774,81
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DEDUÇÕES

Departamentos	2017		2018		2019	
	NATUREZA DE DESPESA	3.390.30.96.00	NATUREZA DE DESPESA	3.390.30.96.00	NATUREZA DE DESPESA	3.390.30.96.00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.697,58	R\$ 19.370,54	R\$ 21.068,12	R\$ 34.866,97	R\$ 37.922,62	R\$ 36.610,32
Dpto. Administração	R\$ 607,60	R\$ 887,60	R\$ 1.495,20	R\$ 1.597,68	R\$ 2.691,36	R\$ 1.677,56
Gabinete Secretário - SEFA	R\$ -	R\$ 865,20	R\$ 865,20	R\$ 1.557,36	R\$ -	R\$ 1.635,23
Dpto. Pedagógico	R\$ 6.258,00	R\$ 2.800,00	R\$ 9.058,00	R\$ 5.040,00	R\$ 16.304,40	R\$ 11.827,62
Saúde	R\$ 45.235,04	R\$ 46.900,00	R\$ 92.135,04	R\$ 84.420,00	R\$ 165.843,06	R\$ 85.494,22
(-) Saúde motoristas	R\$ (43.400,00)	R\$ (43.400,00)	R\$ 86.800,00	R\$ 78.120,00	R\$ 156.240,00	R\$ 82.026,00
Secretaria de Esporte	R\$ 2.485,00	R\$ 2.695,00	R\$ 5.180,00	R\$ 4.851,00	R\$ 9.324,00	R\$ 4.696,65
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$ 5.754,00	R\$ 6.670,16	R\$ 12.424,16	R\$ 12.006,29	R\$ 22.363,49	R\$ 12.606,60
Gabinete Ind. e Comércio	R\$ -	R\$ 8.120,00	R\$ 8.120,00	R\$ 14.616,00	R\$ 14.616,00	R\$ 15.346,80
Gabinete Secretário Cidade	R\$ -	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 126,00	R\$ -	R\$ 132,30
Gabinete Secretário Meio Ambiente	R\$ -	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 1.638,00	R\$ -	R\$ 1.719,90
Secretaria do Interior	R\$ -	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.260,00	R\$ -	R\$ 1.323,00
Gabinete Agricultura e Pecuária	R\$ 1.260,00	R\$ 1.120,00	R\$ 2.380,00	R\$ 2.016,00	R\$ 4.284,00	R\$ 2.116,80
TOTAL	R\$ 19.897,22	R\$ 47.708,50	R\$ 67.605,72	R\$ 85.875,30	R\$ 121.690,30	R\$ 90.169,07
						R\$ 127.774,81

INTERPRETAÇÃO

Sob a ótica orçamentária a tendência é não haver aumento desta espécie de despesa, por já ocorrerem, os valores em tela demonstram que as despesas apenas serão classificadas de maneira diferente, com troca de elemento, assim considera-se o impacto como nulo caso as despesas continuem se comportando da mesma maneira, ressaltamos que os cálculos são com base nos primeiros 5 meses do ano e projetados para os próximos 7. Com relação a dotação orçamentária, posteriormente será elaborado Projeto de Lei onde cancelam-se das rubricas orçamentárias utilizadas atualmente e suplementar-se-á as do crédito especial.

DECLARAÇÃO

Para fins do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pitanga/Pr., 26 de maio de 2017.


Marcel G. Calegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal


Ladislau Pietrowski
Secretário da Fazenda





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Lei Nº 1759/2013

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pitanga, revoga a Lei nº. 1.501, de 03 de fevereiro de 2009 e a Lei nº. 1.738, de 15 de outubro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A ação da Administração Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município em seus múltiplos aspectos e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticas públicas envolvidas na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual;
- V - Planos e Programas Setoriais;
- VI - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal e Desembolso.

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais serão consonantes com planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 3º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	SIMBOLO DE REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	13	AP*
PROCURADOR GERAL	01	AP*
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1
ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC-2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-2
ASSESSOR DE ASSUNTOS TÉCNICOS	01	CC-2
ASSESSOR EXECUTIVO	03	CC-2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	33	CC-3
COORDENADOR (Especial da Mulher)	01	CC-3
ASSESSORES DE SECRETARIA	25	CC-4
GERENTE DISTRITAL	03	CC-4
CHEFE DE SEÇÃO	46	CC-5

*AP = Agentes políticos não eletivos que percebem subsídios fixados pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 01 de abril de 2013.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal



LEI Nº 784

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

TÍTULO I

**CAPÍTULO ÚNICO
DA REORGANIZAÇÃO DO REGIME**

Art. 1º - Esta Lei confirma o Regime Jurídico único Estatutário, e reorganiza o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, Servidor Municipal é a pessoa legalmente investida em Cargo Público.

Art. 3º - Cargo Público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo-se ao seu titular um conjunto de deveres, direitos, atribuições e responsabilidades.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos corresponderão o padrão básico previamente fixado em lei.

Art. 5º - Os Cargos Públicos são considerados de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão.

Parágrafo único - As carreiras serão organizadas em grupos de cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do Grupo Ocupacional.

Art. 6º - Quadro é o conjunto de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, integrante da Estrutura do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 7º - Nenhum Servidor poderá desempenhar atribuições diversa das pertinentes ao cargo que ocupa, em virtude de habilitação em Concurso Público.

- II - auxílios;
- III - gratificações.

Parágrafo único - As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 80 - Constituem indenização aos Servidores:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias.

Art. 81 - Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇÃO I AJUDA DE CUSTO

Art. 82 - A ajuda de Custo destina-se a indenizar as despesas do Servidor que, no interesse da administração Municipal, tiver que se deslocar de sua localidade para a sede do Município ou a outro local, na forma e nas condições estabelecidas em Regulamento.

SUBSEÇÃO II DAS DIÁRIAS

Art. 83 - O Servidor que, a serviço se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus à passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.



Art. 84 - O Servidor que receber diária e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no dia útil imediato.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias percebidas em excesso, em igual prazo.

SEÇÃO II DOS AUXÍLIOS

Art. 85 - Serão concedidos ao servidor municipal e à sua família os seguintes auxílios:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio doença;
- III - auxílio funeral;
- IV - salário família;
- V - auxílio reclusão.

SUBSEÇÃO I DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 86 - O auxílio natalidade é devido à servidor ou servidora, por motivo de nascimento de filho, no percentual equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do Padrão inicial da Tabela Geral de Vencimentos do Município, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio será no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial da Tabela Geral de Vencimentos do Município.

§ 2º - No caso de casal servidor, o auxílio será pago na hipótese do "caput" deste artigo, no percentual de 40% (quarenta por cento) e na do Parágrafo anterior, de 60% (sessenta por cento).

SUBSEÇÃO II DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 87 - Após cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, o servidor terá direito a 01 (um) mês de vencimento, a título de auxílio doença.



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná



Praça 28 de Janeiro, 171

Caixa Postal. 11

(0427) 40-1122

LEI Nº 628

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída na administração municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á pelas normas desta lei.

Art. 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei, por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transporte em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede administrativa municipal, ou em outro município;
- IX - despesas miúdas de pronto atendimento.

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos chefes das repartições municipais, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, conforme a respectiva subordinação.



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná



Praça 28 de Janeiro, 171

Caixa Postal, 11

(0427) 40-1122

Art. 7º - Os adiantamentos de que trata o art. 5º desta lei, serão concedidos somente aos Secretários e Assessores da Administração.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento:

- I - A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II - A quem, dentro de trinta dias, deixar de atender - notificações para regularizar prestação de contas;
- III - A quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 9º - Fica expressamente vedada a utilização do adiantamento para realização de despesas cujo valor seja superior ao limite mínimo estipulado por lei para exigibilidade de processo licitatório.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 04 de julho de 1994.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

Superior Tribunal de Justiça

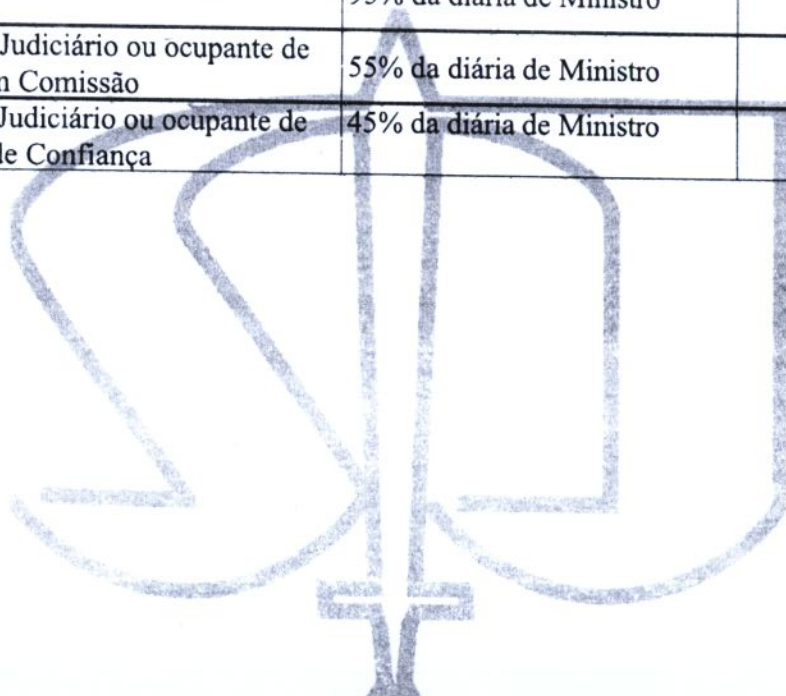
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1670 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Fevereiro de 2015 Publicação: Sexta-feira, 06 de Fevereiro de 2015

ANEXO



BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS	
	NACIONAL	INTERNACIONAL
Ministro	1/30 do subsídio de Ministro do STF	Valor da diária nacional mais 70%, convertido em dólar americano pelo valor do câmbio da data da fixação do subsídio de Ministro do STF
Juiz Auxiliar ou Magistrado Instrutor	95% da diária de Ministro	
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão	55% da diária de Ministro	
Técnico Judiciário ou ocupante de Função de Confiança	45% da diária de Ministro	



EM BRANCO